



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 27/2023 – São Paulo, quarta-feira, 08 de fevereiro de 2023

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

#### DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE Nº 002/2023-RPDA

PRC n.º	:	20220153602
DATA PROTOCOLO TRF	:	15/08/2022
OFÍCIO REQUISITÓRIO	:	20220136227
PROCESSO SEI	:	0003142-43.2023.4.03.8000
PROC. ORIGINARIO	:	5005958-34.2020.4.03.6183
REQUERENTE	:	GUILHERME MORAIS COSTA
ADV	:	SP363760 - PAULO CESAR DE FARIA
ADV	:	SP383566 - MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
REQDO	:	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
ADV	:	MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA (PFE INSS - REGIONAL/SP)
DEPREC.	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA SAO PAULO SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 20, § 1.º, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, incluído pela Resolução n.º 670, de 10 de novembro de 2020, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao Tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente." grifo nosso.

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2023.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal

Presidente do TRF da 3ª Região

EXPEDIENTE N° 003/2023-RPDA

PRC n.º	:	20220156423
DATA PROTOCOLO TRF	:	18/08/2022
OFÍCIO REQUISITÓRIO	:	20220147449
PROCESSO SEI	:	0003143-28.2023.4.03.8000
PROC. ORIGINARIO	:	5013995-84.2019.4.03.6183
REQUERENTE	:	GENILDO APOLINARIO FERREIRA
ADV	:	SP108928A - JOSE EDUARDO DO CARMO
ADV	:	SP383566 - MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
REQDO	:	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
ADV	:	MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA (PFE INSS - REGIONAL/SP)

DEPREC.	:	JUIZO FEDERAL DA 9 PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 20, § 1.º, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, incluído pela Resolução n.º 670, de 10 de novembro de 2020, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao Tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente." grifo nosso.

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2023.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal

Presidente do TRF da 3ª Região